



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 2782/2018  
Data: 31/08/2018 Horário: 09:56  
Legislativo - IND 573/2018

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Reitera Indicação nº 1148/2017, protocolada em 16/09/2017, que Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre instituir ‘Programa Mérito Escolar’ no Município de Ibitinga denominado ‘Desembargador Wanderley Racy’ de incentivo à Educação e Aprendizagem”.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

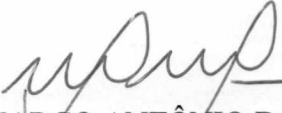
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

**JUSTIFICATIVA:** Passados mais de 11 meses do envio ao Executivo da Indicação nº 1148/2017, reitero a presente propositura para que seja instituído o referido programa, uma vez que este incentivar os alunos das escolas de nosso município a buscarem sempre os melhores resultados e também o reconhecimento através do Diploma de Mérito Escolar.

Anexos seguem Indicação nº 1148/2017 e sugestão de Projeto .

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 31 de agosto de 2018.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado -

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173905  
18/09/2017 12:27  
Documento ML - IND 1148/2017

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre instituir ‘Programa Mérito Escolar’ no Município de Ibitinga denominado ‘Desembargador Wanderley Racy’ de incentivo à Educação e Aprendizagem”.**

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Destinatário: André Luiz Gonçalves Racy – Secretário Municipal de Governo.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado ao Senhor Secretário Municipal de Governo da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto visa incentivar o bom desempenho das alunas e alunos do ensino fundamental, e enaltecer os seus esforços pela busca de melhores resultados escolares, promovendo a excelência, através da distinção dos melhores exemplos, para que seja algo de reconhecimento e valorização por parte da comunidade em que estão inseridos.

A formação escolar é extremamente importante no desenvolvimento do indivíduo, bem como sua participação ativa e responsável na sociedade, e reconhecemos a necessidade de distinguir o mérito e premiar o esforço individual na busca do conhecimento.

Os exemplos estimulam e fazem reconhecer a parcela meritória da comunidade como modelo a ser seguido, gerando uma sociedade mais desenvolvida, com maior consciência cívica e empenhada numa permanente busca da excelência, dignidade e respeito. Garantir a observação dos direitos da infância e juventude, como investimento em futuro, é um meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e melhoria de vida.

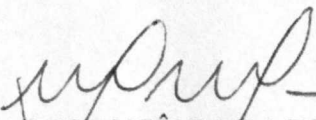
Trata-se de uma homenagem ao Desembargador Dr. Wanderley Racy, que terá seu nome atribuído à premiação, é oportuna, pois serve como reconhecimento público a um grande ibitinguense, nascido em 15/09/1930, que foi juiz, professor, desembargador, presidente do tribunal de alçada de São Paulo e vice-prefeito municipal e faleceu em 10 de abril de 2013. Formado na USP atuou como docente e é um homem que faz muita falta, devido a sua grande preocupação em ajudar, bem como sua seriedade e honestidade.





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bredado -*

Sala das Sessões "Dejanir Stormiolo", 13 de setembro de 2017.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral 20173306  
07/08/2017 00:00  
Documento ML - PLO 206/2017

Dispõe sobre instituir "Programa Mérito Escolar" no Município de Ibitinga denominado "Desembargador Wanderley Racy" de incentivo à Educação e Aprendizagem.

(Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibitinga o Programa "Mérito Escolar", denominado "Desembargador Wanderley Racy", buscando o incentivo à educação e aprendizagem.

Art. 2º Fazem parte deste projeto, todos os alunos matriculados no ensino fundamental das redes municipal, estadual e particular do Município de Ibitinga.

Art. 3º A Prefeitura e Câmara Municipais atribuirão, para o melhor aluno de cada ano de escolaridade, de cada unidade escolar, um Diploma de Mérito, sendo ao segundo e terceiro classificados, respectivamente, Diplomas de Primeira Menção Honrosa e Segunda Menção Honrosa.

Parágrafo único: Os diplomas serão elaborados e produzidos pela Câmara Municipal, sendo a Prefeitura responsável pelo levantamento das informações e confecção das listas dos melhores alunos, fornecendo também os dados para correspondência que será encaminhado pela Câmara Municipal, visando comunicar às famílias sobre a data, horário e local que será realizado o evento de premiação.

Art. 4º A seleção dos melhores alunos resultará da aplicação dos seguintes critérios:

- I - Melhor média aritmética simples da classificação final das disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares;
- II - Maior número de disciplinas que constituem as áreas





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

- curriculares disciplinares com classificação quantitativa máxima;
- III - Melhor comportamento, medido pelo menor número de faltas de natureza disciplinar; e,
- IV - Maior assiduidade, medida pelo menor número de faltas de presença.

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos critérios definidos seguirá, de uma forma sucessiva, a ordem dos respectivos incisos sendo que, só será aplicado o critério seguinte em caso de empate no critério imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: No caso de terem sido esgotados todos os critérios previstos no número anterior e, mesmo assim, subsistir igualdade, o prêmio será atribuído ao aluno mais velho, e se mesmo assim persistir o empate, o prêmio será atribuído aos alunos em causa e partilhado pelos mesmos.

Art. 5º A lista com o nome dos três melhores alunos de cada ano de escolaridade deve ser comunicada por cada unidade de ensino, e os seus nomes devem ser afixados junto às classificações finais. Estas listas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas por esta se, no prazo máximo de sete dias a conta da data da comunicação, não existir recurso procedente. Caso haja recurso fundamentado, a referida Secretaria deliberará a correção da lista dos melhores classificados e subsequente homologação.

Art. 6º A entrega dos prêmios, referidos no artigo 3º, deverá ocorrer em Sessão Solene na Câmara Municipal ou outro local definido de comum acordo entre a Câmara e a Prefeitura, findando o ano letivo referência, com data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, ONG's, empresas e setores especializados para o fornecimento de material necessário para a realização do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se





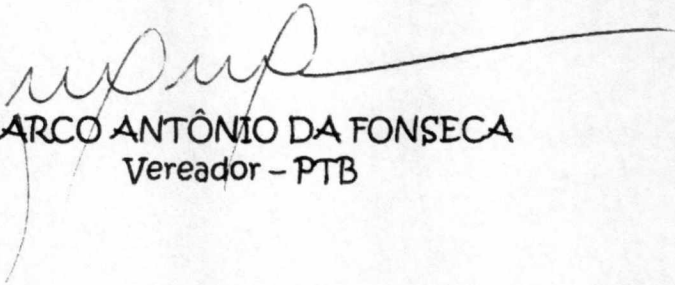
*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de Agosto de 2017.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB